



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.411/2020, DE 2 DE JULHO DE 2020**

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA 2021-2024, FACE À  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000, DE 14  
DE FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores será de **R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais)**.

**Art. 2º** Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais pelos atos administrativos a que compete à função de Presidente do Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, para a Legislatura 2021-2024.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 2 de julho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO